

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES - NR 42/2024

Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS

Caldas Novas, GO, 19 de Março de 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS:

PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR 6/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRIGENTES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONTROLE PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) NR 6/2024, de 18 de março de 2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Kleber Marra, em que estabelece regras básicas para o provimento do cargo de dirigentes de Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Caldas Novas.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de mensagem do Prefeito, justificando a presente proposição.

Acrescentado da Emenda Modificativa e Aditiva ao projeto de lei, a qual propõe modificações e adições ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2024, especificamente aos artigos 1º e 2º, com objetivo principal de ajustar a nomenclatura do parágrafo único do artigo 2º e adicionar um novo parágrafo, o §2º, estabelecendo critérios para o provimento do cargo ou função de gestor escolar.

Fora apresentado requerimento de urgência especial assinado por todos os vereadores da Casa Legislativa, conforme artigo 167 e ss. do Regimento Interno.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Nota-se que, a propositura em apreço, refere-se à iniciativa de competência dos vereadores.

Cite-se que, as escolas públicas desempenham um papel estratégico, e exatamente por acreditar que as famílias dever participar mais da educação de suas crianças e jovens, numa perspectiva inclusiva e acolhedora, foi elaborado a presente propositura.

Pesquisa demonstram que as trajetórias estudantis mais exitosas têm como características a motivação constante, um melhor comportamento e o estreitamento dos laços afetivos e de confiança. Tais traços podem ser melhor desenvolvidos com a participação efetiva da família na vida escolar dos alunos.

Família e escola são instituições que não devem competir entre si, mas sim se complementar através de uma atuação constante. Dessa forma, o programa “Família na Escola” surge como uma iniciativa que busca eliminar barreiras e desenvolver proximidade entre ambas.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar- NR 6 de 18 de março de 2024, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas – GO, 19 de março de 2024.

Andrei Barbosa

Presidente da Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens

Claudinei Rabelo

Relator da Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens

Professor Rodrigo

Membro da Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens

**Parecer da Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens
referente ao Projeto de Lei Complementar 6/2024.**